

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2025**

Denomina de “Praça Enilda da Silveira Amaro Barbosa”, o espaço público que menciona, localizado na comunidade do Cedro, zona rural, e dá outras providências.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Apresento proposta para denominar de “Enilda da Silveira Amaro Barbosa”, o a praça pública localizada em frente à Capela do Divino Espírito Santo, comunidade rural do Cedro.

D. Enilda foi casada com José Gonçalves Barbosa, com quem teve os filhos Luana, Leonardo e Lucas.

Nascida em Ponte Nova em 08.08.1963, D. Enilda era Técnica de Enfermagem, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de profissão.

Trabalhou nos últimos anos na comunidade do Cedro, levando seu carisma e amor fraternal como ferramentas de acolhimento e suporte ao cuidado com os pacientes, notadamente os mais humildes. Sempre envolvida nos trabalhos comunitários e sociais, D. Enilda não media esforços na busca do bem comum e nos cuidados com a saúde da população.

Denominar a praça com o nome da D. Enilda, é uma forma simples, porém verdadeira, de prestar uma sincera homenagem à essa servidora, que foi exemplo de mãe, mulher, profissional e cidadã!

Sala das Sessões, 7 de maio de 2025.

**José Rubens Tavares**

**Vereador – PP**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2025**

Denomina de “Praça Enilda da Silveira Amaro Barbosa”, o espaço público que menciona, localizado na comunidade do Cedro, zona rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Praça Enilda da Silveira Amaro Barbosa” a área pública localizada em frente à Capela do Divino Espírito Santo, na comunidade do Cedro, zona rural de Ponte Nova - MG.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação do nome da praça, inclusive com comunicação aos órgãos, entidades e concessionários prestadores de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Governo e Comunicação**

**AUTORIA:**

**José Rubens Tavares**  
**Vereador – PP**

